

**ATO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA Nº 01, DE 2017.**

Regulamenta os procedimentos e forma de participação das Instituições Filantrópicas de assistência social na Campanha de premiação do município de Santa Maria.

**A COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA**, no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 6º da Lei nº 5395/2010 e alterações, art. 40 e em especial o disposto no art. 45 do Decreto Executivo nº 48 de 09 de março de 2017,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se estabelecer os procedimentos e formas de participação das instituições filantrópicas de assistência social na Campanha de Premiação do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A inscrição e participação das Instituições Filantrópicas de Assistência Social no sistema da Campanha de Premiação e Incentivo à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica do Município de Santa Maria, para indicação pelos participantes cadastrados e posterior recebimento de prêmios conforme determina o art. 37 do Decreto Executivo nº 48/2017, está restrita ao cumprimento pela Instituição dos seguintes requisitos:

**I** – que seja Instituição Filantrópica de Assistência Social devidamente estabelecida no Município de Santa Maria;

**II** - que a Instituição possua Alvará de Localização regular junto ao Município de Santa Maria;

**III** – que a Instituição esteja previamente cadastrada no seu Conselho Municipal de Direito;

**IV** - que a Instituição apresente até 31 de março e 31 de agosto, o planejamento e projeto de ações para adesão e divulgação da Campanha de Premiação pela Instituição.

**§1º.** Os requisitos para participação determinados no art. 1º são cumulativos e tem apresentação semestral no período determinado no inciso III.

**Art. 2º** A inscrição referida no artigo 1º deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Finanças, na sala do Programa Municipal de Educação Fiscal, no térreo do Centro Administrativo Municipal, Rua Venâncio Aires, 2277, Centro, Santa Maria – RS.

**Art. 3º** As instituições cadastradas no sistema que não demonstrarem, nos prazos estipulados, cumprir os requisitos determinados no art. 1º serão excluídas e substituídas pela Instituição Filantrópica de Assistência Social que possua maior número de indicações no sistema, exceto quando o participante indicar outra Instituição.



**COMISSÃO ORGANIZADORA,  
FISCALIZADORA E JULGADORA  
DA CAMPANHA DE PREMIAÇÃO**

Lei Municipal nº 5395/2010 e alterações.  
Decreto Executivo nº 48 e 83/2017  
Portaria nº 28/2017

**Parágrafo único.** As Instituições Filantrópicas de Assistência Social excluídas na forma do *caput*, poderão solicitar sua reinclusão ao sistema no próximo semestre.

**Art. 4º** As situações relativas aos procedimentos para participação das Instituições Filantrópicas de Assistência Social na Campanha de premiação não previstas neste regulamento serão definidas pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora da Campanha de Premiação.

**Art. 5º** Excetua-se das obrigatoriedades dispostas neste Regulamento as Instituições já cadastradas no sistema para participação no Sorteio referente ao primeiro semestre do ano de 2017.

**Art. 6º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora da Campanha de Premiação**, em 20 de junho de 2017.